



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

LEI N° 1100 / 2006

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 25/04 a 25/05/06

Responsável

Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança até o terceiro grau, no âmbito municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica vedada a contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança, de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parentesco, sendo:

§1º – No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§2º – No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º – Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º – A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva, em 10 de abril de 2006.


JOÃO GUALBERTO REZENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal